

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, CNPJ 33.657.248/0001-89 e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR, CNPJ 00.383.281/0001-09 e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, CNPJ 33.660.564/0001-00, doravante denominadas Empresas, e de outro lado a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02 na conformidade das cláusulas seguintes:**

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO ACORDO**

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer critérios para apuração e controle de frequência, cumprimento da jornada de trabalho e gozo de férias dos empregados do BNDES e das suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A. – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 2ª- DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

A duração semanal do trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, salvo para os empregados que ocupam os cargos de telefonista e ascensorista, que têm regime especial de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, bem como os integrantes do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS que tenham jornada semanal de trabalho de 30 horas.

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados com duração semanal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas a jornada diária habitual será cumprida no horário compreendido entre 10 (dez) e 18 (dezoito) horas e para aqueles com 30 (trinta) horas, entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo Segundo** - A apuração e o controle de frequência dos empregados serão feitos por registros eletrônicos de entrada e saída. As partes entendem que a simples permanência nas dependências das empresas que integram o Sistema BNDES no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, bem como além do horário flexível de trabalho, não será considerada como hora de prestação de serviço ou à disposição do empregador, salvo o previsto na Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA 3ª - DO HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO**

O horário habitual do trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com a chefia, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades das empresas, no período compreendido entre 9 (nove) e 20 (vinte) horas, para os empregados com carga

horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e entre 11 (onze) e 20 (vinte) horas para aqueles com duração semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO**

Nos casos de necessidade de horário diferenciado do preceituado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, o horário especial de trabalho será estabelecido pelo chefe da Unidade Administrativa Principal – UAP em consenso com o empregado, devendo ser formalmente comunicado à unidade responsável pelo controle de frequência que estabelecerá, caso a caso, a sua flexibilidade, bem como o respectivo intervalo para alimentação.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO**

O intervalo para alimentação dos empregados com duração semanal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas será de 1 (uma) hora, obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho, no período compreendido entre 11 (onze) e 16 (dezesseis) horas, em consenso entre o empregado e sua chefia imediata.

**Parágrafo Primeiro** - Este intervalo terá dedução automática do período indicado nos registros eletrônicos de entrada e saída na hipótese de o empregado tê-lo usufruído nas dependências das Empresas do Sistema BNDES.

**Parágrafo Segundo** - Excetuam-se da regra estabelecida no *caput* desta Cláusula, os empregados com duração semanal do trabalho de 30 (trinta) horas, os quais terão intervalo para alimentação de 15 (quinze) minutos, computado na respectiva jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a permanência do empregado no trabalho tiver sido por período igual ou inferior a 6 (seis) horas, não ocorrerá a dedução automática de que trata o parágrafo primeiro dessa Cláusula, entendendo-se, neste caso, que o empregado usufruiu o intervalo para alimentação de que trata o Parágrafo Segundo.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS FÉRIAS ANUAIS**

O presente instrumento não inibe o direito assegurado ao empregado nos termos dos artigos 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, e artigo 134 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo Primeiro** - Adicionalmente ao disposto no *caput* desta Cláusula, as empresas assegurarão aos empregados o direito ao parcelamento de suas férias dentro do respectivo prazo para fruição, mediante prévio acordo com a chefia imediata, desde que o primeiro período não seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Segundo** - Havendo parcelamento das férias na forma desta Cláusula, o pagamento das verbas devidas será efetuado de uma só vez, por ocasião do gozo do primeiro período.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de registro das férias na CTPS, as mesmas serão anotadas em período único, do qual, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro, os dias trabalhados serão computados para gozo posterior dentro do respectivo período de fruição.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que não tiver programado suas férias, no todo ou em parte, dentro do respectivo período frutivo, será posto em férias, compulsoriamente, antes que este se expire.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitido que o empregado trabalhe durante os dias de gozo de suas férias.

### **CLÁUSULA 7ª - DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EVENTUAL**

Para fins de pagamento de horas-extras, em casos eventuais de imperiosa necessidade de serviço, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível, de que trata a Cláusula Terceira, mediante o registro em formulário específico a este fim, devidamente firmado pelo titular da Unidade Fundamental e o empregado envolvido.

**Parágrafo Primeiro** - Não havendo o registro formal previsto no *caput* desta Cláusula, o período registrado fora do horário flexível não será considerado.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada diária de trabalho e outra.

### **CLÁUSULA 8ª – DA APURAÇÃO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE HORÁRIO**

As partes ajustam que a apuração e o controle de frequência dos empregados serão regulados na forma prevista neste acordo coletivo em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

**Parágrafo Único** – O presente acordo será aditado a fim de atender às resoluções do Ministério do Trabalho e Emprego acerca do tema, notadamente as disposições previstas na Portaria nº 373, de 25.02.2011 e regulamentações sucedâneas.

### **CLÁUSULA 9ª - DO RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA**

O Relatório de Marcações de Frequência tem por finalidade fornecer informações sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados que prestam serviços nas dependências das empresas que integram o Sistema BNDES, o qual será enviado pela unidade responsável pelo controle de frequência, após o encerramento de cada mês, para todos os empregados.

**Parágrafo Primeiro** - O relatório deverá retornar à unidade responsável pelo controle de frequência assinado pelo empregado e pela respectiva chefia da UAP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento, contendo, quando for o caso, códigos de correção para fins de apuração da frequência, os quais deverão ser lançados no relatório conforme tabela dele constante.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais retificações de dados constantes do relatório somente serão permitidas, se solicitadas à unidade responsável pelo controle de frequência, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao que se referir.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado poderá informar a efetiva carga horária a ser considerada dentro do horário flexível, nas hipóteses de aposição dos seguintes eventos:

- a) viagem a serviço ou para treinamento, no dia do embarque inicial da viagem e no dia do retorno; e
- b) serviço externo ou treinamento externo.

**Parágrafo Quarto** - Cada aposição de código de correção efetuada pelo empregado no Relatório deverá ser reconhecida e ratificada por rubrica da respectiva chefia da UAP, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Quinto** - As ausências parciais e as faltas ao trabalho em virtude de problemas de saúde poderão ser abonadas pelo serviço médico da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, ou outro autorizado pela Administração do Banco, sendo que o abono de ausência parcial não poderá gerar saldo positivo no dia.

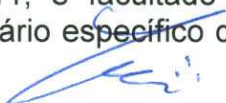
**Parágrafo Sexto** - Será considerada ausência do empregado ao trabalho, a permanência inferior ao cumprimento de, no mínimo, metade da jornada de trabalho do dia, ressalvados os casos ratificados pela respectiva chefia da UAP.

**Parágrafo Sétimo** - Às faltas não reconhecidas ou não abonadas nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quinto serão aplicadas as medidas previstas na CLT, na legislação vigente e nas normas internas aplicáveis; sendo o fato comunicado ao empregado imediatamente após o fechamento do lançamento dos dados relativos ao mês de cada ocorrência.

**Parágrafo Oitavo** - Será considerada cumprida a jornada diária de trabalho nos casos de falhas ocorridas nos equipamentos eletrônicos de controle de frequência.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo falhas nos equipamentos eletrônicos de controle de frequência, a prorrogação da jornada com a finalidade de compensação deverá ser objeto de retificação no Relatório de Marcações de Frequência, no qual deverá ser apostado o horário não registrado.

**Parágrafo Décimo** – Ao empregado, não ocupante das funções de confiança gratificadas descritas no Plano Uniforme de Cargos e Salários e no Plano Estratégico de Cargos e Salários, quando excepcionalmente ultrapassar o limite previsto no *caput* da Cláusula 11, é facultado solicitar, fundamentadamente, o crédito das horas mediante formulário específico destinado a este fim, devidamente



assinado pela chefia e pelo empregado envolvido, no prazo máximo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As horas mencionadas no parágrafo acima serão creditadas distinta e separadamente do saldo mensal de horas do *caput* da Cláusula 11.

## **CLÁUSULA 10 - DO RELATÓRIO DE SALDO DE HORAS**

O Relatório de Saldo de Horas tem por finalidade fornecer mensalmente informações gerenciais ao titular da Unidade Administrativa Principal - UAP sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados sob sua responsabilidade. O citado relatório será enviado pela unidade responsável pelo controle de frequência na segunda quinzena de cada mês, contendo informações relativas ao mês anterior.

## **CLÁUSULA 11 - DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**

O saldo mensal de horas trabalhadas excedentes ao cumprimento da jornada contratual ou de jornada não cumprida será transferido para o mês subsequente, não podendo ultrapassar o limite máximo acumulado equivalente a três vezes a duração da jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado e a chefia devem observar o horário habitual do trabalho de forma a evitar a constituição de saldos positivos ou negativos.

**Parágrafo Segundo** - Para os fins de cumprimento da jornada de trabalho não será computada a permanência do empregado fora do horário flexível, bem como as horas-extras registradas na forma prevista na Cláusula Sétima.

**Parágrafo Terceiro** – Eventuais saldos negativos diários relativos ao cumprimento da jornada de trabalho serão automaticamente abonados em até 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Quarto** – Não serão computados, para fins de compensação, eventuais saldos positivos diários que excedam a 2 (duas) horas.

**Parágrafo Quinto** – Somente mediante autorização expressa do titular da Unidade Administrativa Principal – UAP será permitido o acerto de horas para o empregado que se ausentar por uma jornada diária integral.

**Parágrafo Sexto** – O crédito de horas previsto no parágrafo décimo da Cláusula 9, ao atingir o saldo equivalente a uma duração de uma jornada diária de trabalho, será convertido em uma ausência integral, por semestre, a ser fruída no semestre imediatamente subsequente à da conversão, desde que em consenso prévio com a chefia acerca da data e sem prejuízo do desenvolvimento das atividades das empresas.

## **CLÁUSULA 12 – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Para dirimir quaisquer conflitos referentes à aplicação do preceituado neste Acordo, de forma a garantir duplo grau de apreciação das questões, aplicar-se-ão as normas inerentes à tramitação dos pleitos administrativos, estabelecidas na Instrução de Serviço Dir AA nº 02/98, de 02 de março de 1998.

### **CLÁUSULA 13 – DA RENEGOCIAÇÃO**

Quaisquer alterações nas condições acordadas no presente Instrumento deverão ser objeto de renegociação entre as partes.

### **CLÁUSULA 14 – COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS**

As Empresas do Sistema BNDES poderão propor às entidades representativas dos empregados a compensação de jornada integral de trabalho em dia útil preferencialmente com o saldo mensal de horas.

**Parágrafo Único** - A proposta deve ser encaminhada até 15 (quinze) dias antes da data a ser compensada. A não oposição no prazo de 7 (sete) dias importará em assentimento.

### **CLÁUSULA 15 – DA UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO 95 EM DEZEMBRO OU JANEIRO**

Ao empregado que possuir saldo de horas positivo, no mês antecedente ao da fruição, equivalente a uma jornada diária de trabalho, é facultada a respectiva aposição do Código 95 no relatório de marcações de frequência, nos meses de dezembro ou janeiro, ajustada previamente com a chefia acerca do dia que será compensado para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades das empresas.

### **CLÁUSULA 16 – ELEIÇÃO DE FORO**

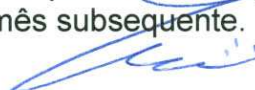
Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para a apreciação de quaisquer questões decorrentes de aplicação do presente Acordo.

### **CLÁUSULA 17 - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, com termo inicial em 1º de julho de 2011 e final em 30 de junho de 2013, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas Empresas ou pelas entidades sindicais signatárias, por deliberação dos empregados em Assembléia Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua extinção.

### **CLÁUSULA 18 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

O saldo mensal de horas, positivo ou negativo, existente em 30 de junho de 2011 será transferido para o mês subsequente.





**Parágrafo Único** – O sistema de crédito de horas previsto no parágrafo décimo da Cláusula 9 será implementado em 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente acordo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011.

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**  
**BNDES Participações S/A – BNDESPAR**  
**Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME**  
Nome: Luiz Fernando Linck Dorneles  
CPF: 172.592.310-68

**Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**  
Nome: Lourenço Ferreira do Prado  
CPF: 004.431.231-87